

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 069 Edição Extraordinária - Areia Branca/RN, 06 de Maio de 2020.**

## EXECUTIVO GABINETE

### DECRETO MUNICIPAL 014/2020, 5 de Maio de 2020

**Prorroga medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e define outras medidas.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade, em razão da Pandemia do COVID-19, competindo ao Município do Areia Branca regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconhece, através da Súmula Vinculante n. 38, que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

**CONSIDERANDO** que o Min. Alexandre de Moraes do Excelso Supremo Tribunal Federal ao deferir liminar postulada na ADPF 672-DF, em decisão de 08/04/2020, RECONHECEU e ASSEGUROU O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n. 29.668 de 4 de maio de 2020 que prorrogou as medidas em razão da Pandemia do COVID-19 no

âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam prorrogadas até **20 de maio de 2020** as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Areia Branca, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 31 de maio de 2020, consoante Decreto do Governo do Estado.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 013, de 23º de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º-A Ficam suspensas, até 20 de maio de 2020, a realização e a concessão de licenças para realização de shows, feiras, congressos e demais eventos similares, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos, em recinto aberto ou fechado ao público, no Município de Areia Branca.*

*Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.*

*Art. 2º - B Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizada a dispor sobre a antecipação do recesso escolar, ouvido o Conselho Municipal de Educação.*

*Parágrafo Primeiro. Deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, promover o levantamento da população estudantil do Município de Areia Branca com acesso à internet mediante relatório e apresentar as medidas que serão adotadas para compensação dos dias aulas não executadas.*

Art. 5º

*§ 1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, fica obrigada a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.”*

Art. 3º. As medidas de saúde dispostas neste Decreto, não excluem outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até ato a revogá-lo, expressamente, devendo-se publicar com a maior brevidade possível, inclusive em edição extra do Diário Oficial do Município se necessário.

Areia Branca/RN, 05 de maio de 2020.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.